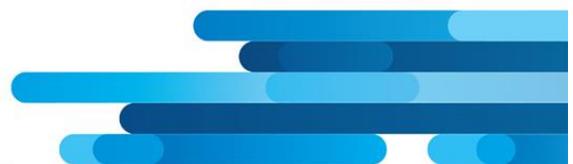




**ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES  
S.A.**

**REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO FISCAL**



## CAPÍTULO I

### Dos Objetivos

---

**Artigo 1º.** O presente regimento tem por finalidade estabelecer as normas e diretrizes para o funcionamento do Conselho Fiscal da Ultrapar Participações S.A. (“Ultrapar” ou “Companhia”), definindo suas responsabilidades e atribuições, observado o disposto no Estatuto Social da Companhia e na legislação aplicável.

**Artigo 2º.** Atendendo às disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Conselho Fiscal da Companhia tem como objetivo fiscalizar os órgãos da Companhia quanto ao cumprimento: (i) da legislação societária brasileira; (ii) das normas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e das exigências para listagem no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”); e (iii) das normas e regulamentos aplicáveis emanadas de eventuais órgãos reguladores e bolsas de valores nas quais a Companhia tenha valores mobiliários listados.

## CAPÍTULO II

### Das Competências, Deveres e Responsabilidades

---

**Artigo 3º.** Compete ao Conselho Fiscal, quando instalado, desempenhar as funções previstas no artigo 163 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), incluindo as seguintes atribuições:

- (a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários<sup>1</sup>;
- (b) opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral<sup>2</sup>;
- (c) opinar sobre as propostas dos órgãos da Administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão<sup>3</sup>;
- (d) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos da Administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia<sup>4</sup>;

<sup>1</sup>LSA, art. 163, I.

<sup>2</sup>LSA, art. 163, II.

<sup>3</sup>LSA, art. 163, III e Estatuto Social da Ultrapar, artigo 40, §3º, “e”.

<sup>4</sup>LSA, art. 163, IV.

- (e) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da Administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das referidas assembleias as matérias que considerarem necessárias<sup>5</sup>;
- (f) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia<sup>6</sup>;
- (g) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar<sup>7</sup>;
- (h) exercer as atribuições mencionadas nas alíneas “a” a “g” acima, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam<sup>8</sup>;
- (i) solicitar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos da Administração, esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração das demonstrações financeiras ou contábeis especiais<sup>9</sup>;
- (j) assistir às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que deva opinar (itens “b”, “c”, “g”)<sup>10</sup>;
- (k) solicitar, por meio de qualquer de seus membros, aos auditores independentes quaisquer esclarecimentos ou informações, bem como a apuração de fatos específicos<sup>11</sup>;
- (l) prover informações sobre matérias de sua competência sempre que forem solicitadas por acionistas ou grupo de acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia<sup>12</sup>;
- (m) solicitar a contratação de assessores ou consultores externos ou advogados especializados, quando necessária, de forma a permitir o adequado exercício de suas funções<sup>13</sup>;
- (n) comparecer às reuniões da Assembleia Geral, na forma do artigo 22 deste Regimento, e nela responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas<sup>14</sup> sobre matérias de sua competência, podendo apresentar e ler na Assembleia Geral, independentemente de

<sup>5</sup> LSA, art. 163, V.

<sup>6</sup> LSA, art. 163, VI.

<sup>7</sup> LSA, art. 163, VII.

<sup>8</sup> LSA, art. 163, VIII.

<sup>9</sup> LSA, art. 163, §2º.

<sup>10</sup> LSA, art. 163, §3º.

<sup>11</sup> LSA, art. 163, §4º.

<sup>12</sup> LSA, art. 163, §6º.

<sup>13</sup> LSA, art. 163, §8º.

<sup>14</sup> LSA, art. 164, caput.



Publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia, os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros<sup>15</sup>; e

(o) exercer todas as demais atribuições outorgadas pela legislação aplicável.

**Artigo 4º.** O Conselho Fiscal, pela sua própria natureza, é órgão independente da Companhia, não subordinado ao Conselho de Administração.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Composição e Responsabilidades dos Membros do Conselho Fiscal**

---

**Artigo 5º.** O Conselho Fiscal será composto na forma da legislação vigente e do Estatuto Social da Companhia e em conformidade com as decisões da Assembleia Geral da Companhia.

§ 1º Uma vez instalado o Conselho Fiscal, os membros eleitos pela Assembleia Geral da Companhia deverão, para sua investidura, assinar o respectivo Termo de Posse e aderir à Política de Divulgação e Negociação adotada pela Companhia.

§ 2º Dar-se-á a convocação do membro suplente do Conselho Fiscal para substituição do respectivo membro efetivo nos casos de vacância, licença, afastamento ou impedimento do membro efetivo.

**Artigo 6º.** Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia.

**Artigo 7º.** Os membros do Conselho Fiscal deverão informar à Diretoria da Companhia e à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos. Tal comunicação deverá ser feita após a investidura no cargo nos termos do parágrafo 1º do artigo 5 acima. Adicionalmente, quaisquer negociações que vierem a ser efetuadas, relativas aos valores mobiliários e seus derivativos, deverão ser comunicadas em detalhe à Diretoria da Companhia e à B3, informando-se inclusive o preço, no prazo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar a negociação. A obrigação tratada neste artigo estende-se aos valores mobiliários e respectivos derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, o cônjuge, o (a) companheiro (a) e os dependentes incluídos na declaração anual de imposto de renda dos membros do Conselho Fiscal.

<sup>15</sup> LSA, art. 164, parágrafo único.

**Artigo 8º.** Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os artigos 153 a 156 da LSA e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou Estatuto.

§1º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§2º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à Assembleia Geral. Na hipótese de resistência injustificada dos demais membros do Conselho Fiscal ao registro da posição do Conselheiro dissidente na respectiva ata de reunião, ser-lhe-á facultada a apresentação do voto dissidente, em separado, por escrito.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Funcionamento**

---

**Artigo 9º.** O Conselho Fiscal terá um Presidente, escolhido na primeira reunião do Conselho Fiscal dentre os seus membros.

**Artigo 10.** Na ausência, licença, impedimento ou afastamento do Presidente, suas funções serão exercidas por um dos outros membros do Conselho Fiscal, escolhido, de comum acordo pelos membros, na ocasião.

**Artigo 11.** São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

- (a) representar o Conselho Fiscal, enquanto órgão colegiado;
- (b) presidir e coordenar as reuniões do Conselho Fiscal;
- (c) comparecer às Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria e Riscos da Companhia, na forma da lei, do Estatuto Social da Companhia ou do presente Regimento Interno, ou, ainda, quando convidado por quaisquer dos órgãos de administração da Ultrapar;
- (d) solicitar apoio administrativo da Diretoria da Companhia, para funcionamento regular do Conselho Fiscal;

**Parágrafo único.** Caso o Presidente do Conselho Fiscal não possa comparecer à Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração ou do Comitê de Auditoria e Riscos da Companhia conforme determinado na alínea “c” do Artigo 11 acima, o Presidente designará outro membro do Conselho Fiscal para desempenhar tal função.

**Artigo 12.** A Companhia deverá prover ao Conselho Fiscal um secretário que deverá comparecer a todas as suas reuniões.

**Artigo 13.** São atribuições do Secretário do Conselho Fiscal:

- (a) secretariar os trabalhos do Conselho Fiscal;
- (b) lavrar as atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- (c) manter arquivo organizado e atualizado dos documentos elaborados pelo Conselho Fiscal e das informações e documentos disponibilizados aos membros do Conselho Fiscal pelo próprio órgão, pelos demais órgãos da Companhia ou por terceiros; e
- (d) solicitar à Companhia o pagamento ou reembolso das despesas com transporte e hospedagem, incorridas pelos membros do Conselho Fiscal para atender às reuniões do próprio Conselho Fiscal, de outros órgãos da Companhia nos termos da legislação aplicável, do Estatuto Social da Companhia ou do presente Regimento Interno, ou ainda de eventuais terceiros quando forem tratar de assuntos relacionados à Companhia ou às suas controladas.

**Artigo 14.** O Conselho de Administração da Companhia destacará, anualmente, uma quantia razoável para custear as despesas do Conselho Fiscal, as quais serão incorridas conforme orçamento aprovado pela maioria dos membros do Conselho Fiscal.

§1º A administração da Companhia tomará as medidas necessárias para que a Companhia arque com todos os custos e despesas, conforme aprovados pelo Conselho Fiscal, observado o limite fixado pelo Conselho de Administração da Companhia.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Reuniões**

---

**Artigo 15.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente a todos os demais membros, seja em decorrência de sua própria iniciativa ou em atenção à solicitação escrita enviada por qualquer membro em exercício, para dar cumprimento às matérias de sua competência.

§ 1º. O Presidente do Conselho Fiscal convocará reunião sempre que solicitada pelo auditor independente ou pelo auditor interno.

§ 2º. A convocação será efetivada com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por meio do envio de comunicação escrita ao endereço eletrônico informado pelos membros do Conselho Fiscal quando da respectiva investidura no cargo, encaminhando também os documentos que

porventura sejam necessários para a deliberação ou manifestação dos membros na reunião do Conselho Fiscal. Havendo urgência, as reuniões poderão ser convocadas em um prazo inferior ao estabelecido anteriormente, desde que o motivo da urgência seja expressamente informado aos membros do Conselho Fiscal.

§ 3º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por meio de vídeo ou teleconferência, sendo que após o término da referida reunião, todos os membros do Conselho Fiscal deverão enviar ao Presidente, por escrito, seu voto nas deliberações ou manifestações.

§ 4º. Os membros do Conselho Fiscal deverão informar o Presidente e o Secretário sempre que estiverem impossibilitados de tomar parte nas reuniões do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto se a convocação for realizada em prazo inferior ao mencionado no parágrafo 2º acima.

**Artigo 16.** O quórum mínimo para a instalação das reuniões do Conselho Fiscal será a presença da maioria dos seus membros.

§ 1º. Caso não haja quórum para a instalação da reunião do Conselho Fiscal, os membros deverão aguardar por 30 (trinta) minutos e, caso o quórum previsto no caput deste artigo, ainda assim, não seja atingido, encerrar-se-á a reunião, lavrando-se a ocorrência em ata a ser firmada pelos membros do Conselho Fiscal presentes.

§ 2º. Independentemente das formalidades previstas neste Regimento Interno, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros.

**Artigo 17.** As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal mencionarão local, data, hora e a pauta da reunião.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Fiscal poderão encaminhar ao Presidente sugestões de matérias e assuntos a serem incluídos na ordem do dia, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis contados da data de convocação da reunião. Qualquer solicitação de inclusão de matérias na pauta de reunião após este prazo será permitida desde que se justifique o caráter de urgência.

**Artigo 18.** As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de seus membros.

**Parágrafo único.** Havendo empate entre os membros do Conselho Fiscal presentes na reunião, tais membros consultarão eventual membro ausente acerca do seu posicionamento quanto à matéria objeto do empate, a qual resultará, portanto, aprovada ou não. Caberá ao membro ausente enviar,

por escrito, aos demais membros do Conselho Fiscal, no prazo de 2 (dois) dias úteis após referido contato, o seu voto deliberando ou manifestando sobre a matéria em questão.

**Artigo 19.** Das reuniões serão lavradas atas e pareceres do Conselho Fiscal, os quais serão transcritos no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e arquivados na Companhia juntamente com os demais documentos do Conselho Fiscal.

§1º As atas das reuniões do Conselho Fiscal devem ser lavradas de forma sumária e com clareza, registrando todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, votos discordantes, devendo, ainda, ser assinadas por todos os presentes.

**Artigo 20.** Os membros do Conselho Fiscal poderão convidar para participar de suas reuniões membros da Administração e funcionários da Companhia que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constem da pauta da reunião e sejam pertinentes à sua área de atuação.

## CAPÍTULO VI

### Assembleias Gerais e Reuniões da Administração

---

**Artigo 21.** Os membros do Conselho Fiscal assistirão às discussões e deliberações nas reuniões do Conselho de Administração que tenham por objeto deliberações a respeito das matérias sobre as quais deva opinar, previstas nos incisos II, III e VII do Artigo 163 da Lei das S.A.

**Artigo 22.** Nos termos do artigo 164 da Lei das S.A., os membros do Conselho Fiscal, ou pelo menos o Presidente ou outro membro por ele designado, deverão comparecer às Assembleias Gerais e responder aos pedidos de informações eventualmente formulados pelos acionistas por intermédio do Presidente da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Gerais

---

**Artigo 23.** O Conselho Fiscal deverá aprovar, na primeira reunião do órgão, após a sua instalação pela Assembleia Geral da Companhia, o cronograma anual de suas atividades, bem como o seu plano de trabalho para o exercício social<sup>16</sup>, divulgando-o para os demais órgãos da Companhia.

<sup>16</sup> LSA, art. 163, I.



**Artigo 24.** A fim de assegurar o exercício normal e regular de suas atribuições, todos os membros do Conselho Fiscal, de forma colegiada ou individual, terão:

- (a) amplo acesso aos administradores e funcionários da Ultrapar;
- (b) orçamento próprio suficiente e necessário para exercer as suas funções, aprovado pelo Conselho de Administração;
- (c) informações atualizadas, em caráter permanente, dos assuntos inerentes às atividades da Ultrapar e/ou que sejam necessárias para o exercício da sua função nos termos da legislação aplicável, do Estatuto Social da Companhia e do presente Regimento Interno.

**Artigo 25.** O Conselho Fiscal poderá se reunir com o Comitê de Auditoria e Riscos, mediante solicitação deste em suas eventuais demandas relacionadas a assuntos sobre os quais o Conselho Fiscal deva opinar.

**Artigo 26.** As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão esclarecidas mediante análise, com a participação dos assessores legais internos ou externos da Companhia, das disposições da legislação societária brasileira e leis, normas e regulamentos aplicáveis aos locais onde a Companhia possua valores mobiliários listados.

**Artigo 27.** Este Regimento Interno poderá ser modificado, a qualquer momento, pela maioria dos membros do Conselho Fiscal.